



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 964

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	17
Extrato	17
Concursos Públicos/Processos Seletivos	19
Convocação	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 964

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



LEI Nº 3.228, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Castilho-SP, para o exercício de 2023.”

Art.1º O Orçamento Geral do município de Castilho-SP, para o exercício financeiro de 2023 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$.137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei n.º 4.320/64, regulamentado pela Portaria STN/SOF Nº163/2001, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	159.143.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	9.768.000,00
Contribuições	711.000,00
Receita Patrimonial	1.361.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	147.000.000,00
Outras Receitas Correntes	293.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00
Alienação de Bens	1.000,00
TOTAL DA RECEITA DIRETA	159.144.000,00

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 964

Página 3 de 21



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	146.000,00
Receita de Serviços	145.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00
TOTAL DA RECEITA INDIRETA	146.000,00
Dedução Receita p/ formação Fundeb-União (-)	5.960.000,00
Dedução Fundeb FPM	5.700.000,00
Dedução Fundeb-ITR	260.000,00
Dedução Receita p/ formação Fundeb-Estado (-)	16.330.000,00
Dedução Fundeb-ICMS	15.800.000,00
Dedução Fundeb-IPVA	440.000,00
Dedução Fundeb – IPI-Exportação	90.000,00
TOTAL DA DEDUÇÃO (-)	22.290.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA LIQUIDA	137.000.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	6.300.000,00
04 – Administração	9.574.000,00
06 – Segurança Publica	1.240.000,00

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 964

Página 4 de 21



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



08 - Assistência Social	4.955.000,00
09 - Previdência Social	361.000,00
10 – Saúde	44.647.000,00
11 – Trabalho	50.000,00
12 – Educação	38.945.000,00
13 – Cultura	717.000,00
15 – Urbanismo	11.234.000,00
18 - Gestão Ambiental	901.000,00
20 – Agricultura	3.542.000,00
22 - Indústria	18.000,00
23 – Comercio e Serviços	2.965.000,00
26 – Transportes	1.367.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.195.000,00
28 – Encargos Especiais	5.235.000,00
99 - Reserva de Contingência	2.935.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	136.181.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
17 – Saneamento	819.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	819.000,00
TOTAL GERAL	137.000.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 – Ação Legislativo	6.300.000,00

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 964

Página 5 de 21



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



122 – Administração Geral	7.372.000,00
123 – Administração Financeira	2.127.000,00
181 – Policiamento	1.240.000,00
182 – Defesa Civil	75.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	690.000,00
244 – Assistência Comunitária	4.265.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	361.000,00
301 – Atenção Básica	26.675.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.740.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	2.610.000,00
304 – Vigilância Sanitária	2.161.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	461.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	3.621.000,00
331 – Trabalho	50.000,00
361 – Ensino Fundamental	22.354.000,00
363 – Ensino Profissional	840.000,00
364 – Ensino Superior	830.000,00
365 – Educação Infantil	10.468.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	271.000,00
367 – Educação Especial	561.000,00
392 – Difusão Cultural	717.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	4.931.000,00
452 – Serviços Urbanos	6.303.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	901.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	3.542.000,00
661 – Promoção Industrial	18.000,00

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 964

Página 6 de 21



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



691 – Promoção Comercial	170.000,00
695 – Turismo	2.795.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.367.000,00
812 – Desporto Comunitário	1.195.000,00
843 – Serviços da Dívida Externa	3.030.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	2.205.000,00
999 – Reserva de Contingência	2.935.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	136.181.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
512 – Saneamento Básico Urbano	819.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	819.000,00
TOTAL GERAL	137.000.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

“DIRETA E INDIRETA”

Despesas Correntes	125.384.000,00
Despesas de Capital	8.681.000,00
Reserva de Contingência	2.935.000,00
TOTAL DA DESPESA	137.000.000,00

04 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1º- Câmara Municipal	6.300.000,00	4.60%
----------------------	--------------	-------

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 964

Página 7 de 21



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



2º- Prefeitura Municipal	126.946.000,00	92,66%
3º- A.R.S.A.E.	819.000,00	0,60%
9º Reserva de Contingencia	2.935.000,00	2,14%
TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO	137.000.000,00	100,00%

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado a:

- a) – Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.
- b) – Realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.
- c) — Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, de acordo com a legislação vigente, e nos seguintes termos:
 - I – Até o limite de 10% da despesa global fixada, vinculados à créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art.43, § 1º, III, da Lei nº4.320/1964.
 - II - Até o limite de 10% da despesa global fixada, vinculados à créditos suplementares financiados por superavit financeiro do exercício 2022, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art.43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº4.320/1964.
- d) Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentária.
- e) Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem.
- f) Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a da programação aprovada nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não onerarão o limite previsto na alínea “c”, os créditos destinados a:

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 964

Página 8 de 21



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



- 1) Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.
- 2) Suprir insuficiência nas dotações relativas as despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e ou empresas dependentes.
- 3) Redistribuir parcelas das dotações de pessoal e obrigações patronais, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.
- 4) Redistribuir parcelas das dotações de auxílio alimentação, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º É o Poder Legislativo autorizado a remanejar recursos de uma categoria econômica para outra, até o limite do índice inflacionário IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do período correspondente, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2023, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário.

PARAGRAFO ÚNICO – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea “c”.

Art. 7º As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 964

Página 9 de 21



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



Art. 8º Os valores monetários dos programas, bem como as fontes de recursos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º janeiro de 2023 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho-SP, 08 de dezembro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 964

Página 10 de 21

LEI Nº 3.229, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Cria o Programa Municipal de Incentivo e Apoio ao Cultivo de Plantas Frutíferas denominado FRUTICULTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Castilho-SP, como parte integrante do Programa **“Campo Acolhedor”**, o Programa de Incentivo e Apoio ao Cultivo de Plantas Frutíferas, de caráter sócioeconômico, denominado **“FRUTICULTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR”**, a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, tendo como objetivo incentivar e apoiar a implantação de pomares comerciais para a produção de frutas em propriedades rurais de agricultura familiar, e que tenham suas atividades voltadas para a produção hortifrutigranjeiras.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I - fortalecer o cultivo de frutas, com técnicas modernas e adequadas à realidade da agricultura familiar, para grupos de produtores interessados em participar do Programa;

II - fomentar ações de organização do sistema de produção, comercialização local e regional;

III - promover a compra de mudas de boa qualidade, variedades produtivas e acompanhamento técnico na implantação e formação do pomar;

IV - selecionar as propriedades rurais, onde serão instalados os pomares comerciais de frutas, com incentivo e apoio do Município, e contrapartida do produtor rural.

V - acompanhar a execução dos projetos nas áreas beneficiadas, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, responsável pela coordenação geral do Programa;

VI - garantir apoio e assistência técnica aos beneficiários do Programa, inclusive por meio das instituições parceiras como o Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP e Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA.

VII - apoiar a organização dos produtores rurais junto as associações e cooperativas, visando inserir e priorizar seus produtos para comercialização nos programas institucionais de aquisição de alimentos.

Art. 3º O Poder Público concederá incentivos e apoio aos pequenos produtores rurais integrantes da agricultura familiar, para a implantação dos pomares objeto do programa, mediante preparo do solo, fornecimento de mudas, sementes, e assistência técnica, a ser implantado

em área de 0,5 ha até 01 ha, dependendo da cultura a ser implantada, de cada propriedade participante.

Art. 4º Os beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I - produtores rurais integrantes da agricultura familiar, que tenham no hortifrutigranjeiro sua principal atividade de exploração agropecuária;

II - possuam notas produtoras da venda de hortifrutigranjeiro nos últimos 12 (doze) meses;

III - firmar o termo de compromisso com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, para a execução do Programa, após o processo de seleção.

Art. 5º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que atuará de forma a fomentar a formação dos pomares comerciais nas propriedades dos produtores rurais que se enquadrarem nas condições do programa, desenvolvendo as seguintes ações:

I - preparo do solo, consistente em aração, gradagem e nivelção, com utilização de maquinários próprios ou terceirizados, sem custo ao produtor, da implantação a total formação da área, considerado que a área a ser preparada é de 0,5 ha até 01 ha, dependendo da cultura a ser implantada, de cada propriedade participante;

II - realizar análise do solo na área a ser preparada;

III - fornecimento de mudas de boa qualidade, variedades produtivas e acompanhamento técnico na implantação e formação do pomar;

IV - fornecimento de assistência técnica, inclusive por meio das instituições parceiras como o Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP e Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA;

V - fornecimento de apoio para a transformação das frutas em polpa, e seu armazenamento em câmara fria até a comercialização;

VI - fornecimento de apoio para o armazenamento e transporte da produção;

VII - fornecimento de apoio para o transporte de calcário e adubos adquiridos de forma conjunta pelos produtores rurais participantes do Programa, e outros grupos integrantes da agricultura familiar atendidos pelo Programa “Campo Acolhedor”.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo também atuará de forma a apoiar os produtores no processo de comercialização da produção obtida, buscando possíveis parceiros de negócio para aquisição desta produção.

Art. 7º Compete ao produtor rural no desenvolvimento das culturas estabelecidas pelo Programa:

I - indicar e delimitar a área para o estabelecimento da cultura, e que seja preferencialmente área com solo fértil e com possibilidade de mecanização e irrigação, e ainda que facilite a colheita e o transporte das frutas colhidas;

II - realizar a correção do solo, mediante calagem de acordo com os resultados na análise;

III - realizar a adubação orgânica de plantio e de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 964

Página 11 de 21

cobertura, visando promover o aumento da produtividade;

IV - arcar com os custos de irrigação, e de manejos fitossanitários;

V - realizar a colheita de forma manual ou mecanizada;

VI - seguir os protocolos e orientações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, em especial o processo de seleção das propriedades integrantes da agricultura familiar para participação do Programa, estabelecendo a quantidade de propriedades a serem atendidas e os critérios de seleção, tudo de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira existente.

Art. 9º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, nos orçamentos de 2022 e seguintes, crédito adicional especial no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com a implantação do Programa de Incentivo e Apoio ao Cultivo de Plantas Frutíferas, de caráter socioeconômico, denominado **“FRUTICULTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR”**.

Art. 10. O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2022 e seguintes.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 08 de dezembro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.230, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no município de Castilho/SP, e dá outras providências”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Castilho - SIM - Castilho/SP,

vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º. Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II- o pescado e seus derivados;

III- o leite e seus derivados;

IV- o ovo e seus derivados;

V- os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º. A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I- nas propriedades rurais fornecedores de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II- nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III- nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição e industrialização;

IV- nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V- nos estabelecimentos que produzam e recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII- nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º. É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º. O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 964

Página 12 de 21

§ 1º O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

§ 2º Para as ações de fiscalização e inspeção previstas nessa Lei e em seu regulamento o médico veterinário oficial poderá ser auxiliado por agente de inspeção, desde que sejam respeitadas as devidas competências.

Art. 6º. É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção *ante mortem*, *post mortem* e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 7º. Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

Art. 8º. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Castilho, sem que esteja previamente registrado junto ao órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Castilho/ SP - SIM - Castilho/SP, fazer cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Castilho/SP.

Art. 10. O SIM - Castilho a, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 13. O município de Castilho poderá estabelecer

parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.

§ 1º O município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 14. O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
 - b) as condições e exigências para o registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
 - c) a higiene dos estabelecimentos;
 - d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
 - e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;
 - f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
 - g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
 - h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
 - i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
 - j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
 - k) os meios de transportes de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
 - l) o bem-estar dos animais destinados ao abate;
 - m) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária;
- Art. 15. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, demais regulamentações e atos complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Castilho emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 964

Página 13 de 21

- I- o número do registro;
- II- o nome empresarial;
- III- a classificação do estabelecimento;
- IV- a localização do estabelecimento;

Art. 16. Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal- SIM- Castilho/SP.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 6º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal- SIM- Castilho/SP, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 17. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I- advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II- multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 700 UFESP (setecentas Unidades Fiscais Estaduais);

III- apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV- condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V- suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embargo à ação fiscalizadora;

VI- interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto

junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 18. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo infrator.

Art. 19. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único: Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 20. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 21. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º. O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I- o nome e a qualificação do autuado;

II- o local, data e hora da lavratura;

III- a descrição do fato;

IV- o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V- o prazo de defesa;

VI- a assinatura e identificação da autoridade competente;

VII- a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 22. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Castilho - SIM- Castilho/SP deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local e o Serviço de Sanidade Animal, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 23. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 964

Página 14 de 21

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 24. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 25. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura de acordo com o objeto da despesa.

Art. 27. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM-Castilho.

Art. 28. O Serviço de Inspeção Municipal de Castilho fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 29. O Poder executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 30. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.623, de 21 de novembro de 2016.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 08 de dezembro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.231, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão de uso de bens públicos especificados, por tempo determinado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Castilho, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de 10 (dez) anos, de forma gratuita, a área denominada Galpão de Reciclagem “José dos Santos”, grupo/chapa nº 12/000121 conforme relação patrimonial,

localizado junto à CTH-080, km 2,5, no município de Castilho/SP, dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no marco M-01, cravado em um ponto da cerca divisa situado a 56,00 metros da cerca de divisa entre a área destinada ao Canil Municipal e Estrada Vicinal Municipal CTH 080, daí segue o rumo magnético de 50º29'00" NW numa distância de 50,00 metros confrontando com área do Município de Castilho até encontrar o marco M-02; daí segue com rumo magnético de 15º31'00" NE numa distância de 30,00 metros confrontando com área do Município de Castilho até encontrar o marco M-03; daí segue rumo magnético de 50º29'00" SE numa distância de 50,00 metros confrontando com área do Município de Castilho até encontrar o marco M-04; daí segue com rumo magnético de 15º31'00" SW numa distância de 30,00 metros confrontando com área do Município de Castilho até encontrar o marco M-01, onde iniciou-se a descrição, perfazendo uma área de 1.370,32 metros quadrados, conforme matrícula 23591, contendo um galpão construído em alvenaria com 350,80 metros quadrados, para instalação, para funcionamento da Cooperativa dos Catadores de Castilho – COOPERCAST, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almirante Barroso, 1121, Laranjeiras, município de Castilho/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.771.794/0001-08.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de 10 (dez) anos, de forma gratuita, os seguintes bens móveis: 01 armário de aço pandin 2 portas (grupo/chapa 1/021789); 04 cadeiras de escritório estofada (grupo/chapas 1/021790, 1/021791, 1/021792, 1/021793); 01 mesa cinza para escritório com 3 gavetas (grupo/chapa 1/021794); 02 roupeiros de aço 8 portas (grupo/chapa 1/021795 e 1/021796); 01 painel cozimax simples vênus (grupo/chapa 1/026394); 01 armário aéreo cozimax vênus (grupo/chapa 1/026395); 01 gabinete cozimax aco netuno (grupo/chapa 1/026396); 01 kit de monitoramento e vigilância com gravador digital, 8 câmeras hd infravermelho, 1 nobreak, 1 monitor 18", cabo coaxial, conectores, fonte chaveada e caixas de proteção (grupo/chapa 3/025019); 01 balança transpaletaria capacidade 2000kg (grupo/chapa 4/021716); 01 carrinho armazém bombona 200l (grupo/chapa 4/021717); 01 carrinho armazém 400kg, 1500x400mm (grupo/chapa 4/021718); 01 carrinho plataforma 500kg (grupo/chapa 4/021719); 01 empilhadeira hidráulica - elevação hidráulica, 1000kg (grupo/chapa 4/021740); 01 esteira de alimentação 4,00x 1,00 m - com bica direcional (grupo/chapa 4/021747); 01 esteira de triagem de recicláveis - zstd lona borracha (grupo/chapa 4/021748); 01 prensa enfardadeira vertical capacidade 25t (grupo/chapa 4/021749); 01 transpaletes manual 2200 kg (grupo/chapa 4/021750); 01 triturador de vidros zvt300 - encaixe tambor (grupo/chapa 4/021751); 01 motor trifásico weg c/ tampa flange 1 cv 75 kw 4 polos 1800rpm carcaca 80 220/380/440v 60hz (grupo/chapa 4 024564); 01 perfurador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 964

Página 15 de 21

de solo bfg 520d 2t s/ broca (grupo/chapa 4 /025127); 01 pulverizador costal 20l jacto (grupo/chapa 4 /025542); 01 balança eletromecânica de 1500kg (grupo/chapa 4 /026501); 01 ventilador loren sid oscilante 60 cm parede (grupo/chapa 14/ 024465) para a Cooperativa dos Catadores de Castilho - COOPERCAST, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almirante Barroso, 1121, Laranjeiras, município de Castilho/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.771.794/0001-08.

Art. 3º - Ao Município de Castilho, Estado de São Paulo, fica reservado o direito de requerer o uso dos bens, segundo suas necessidades, bem como extinguir a concessão de uso por razões de interesse público, através de expediente administrativo próprio, devidamente justificado.

Art. 4º - Caberá a Cooperativa dos Catadores de Castilho - COOPERCAST:

I - Iniciar as atividades no prazo de prazo de 30 (trinta) dias após a ordem para ocupação do imóvel, contado a partir da data da assinatura do contrato de concessão;

II - Zelar pela guarda e conservação do imóvel concedido, bem como todas as benfeitorias nelas existentes.

III - Zelar pela correta utilização, pela guarda, manutenção e conservação dos bens móveis concedidos.

Art. 5º - Durante o prazo de concessão, querendo a Cooperativa dos Catadores de Castilho - COOPERCAST executar benfeitorias no imóvel cedido, deverá solicitar prévia autorização ao Município de Castilho, Estado de São Paulo, sendo que somente com a anuência por escrito poderão ser executadas obras com a identificação dos valores do custo das benfeitorias a serem executadas, as quais serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 6º - A concessão de uso dos bens públicos, objetos desta Lei, são de caráter personalíssimo, não sendo admitida a cessão dos bens a terceiros, podendo ser renovada a concessão por igual período, observando os demais dispositivos desta Lei.

Art. 7º - Havendo consumo de bebidas e ou alimentação no local, deverá a Cooperativa dos Catadores de Castilho - COOPERCAST adotar todas as providências legais e sanitárias necessárias, sob pena de cassação da concessão e responsabilidade pessoal do presidente, tanto na esfera civil, fiscal e criminal.

Art. 8º - Será de responsabilidade da Cooperativa dos Catadores de Castilho - COOPERCAST, as despesas ordinárias de manutenção e conservação, limpeza dos bens públicos, objetos desta Lei, e por quaisquer danos causados a estes, devendo devolver os bens recebidos em concessão de uso, quando do término do contrato a ser firmado, nas mesmas condições que os recebeu, ressalvada os desgaste natural e comum de uso dos bens móveis, quando solicitado pelo Município de Castilho, Estado de São Paulo, com as benfeitorias que houverem sido feitas.

Parágrafo Único - As contas de consumo de energia elétrica, água, internet, telefone e demais outras serão

pagas Cooperativa dos Catadores de Castilho - COOPERCAST.

Art. 9º - A concessão de uso administrativo, autorizada por esta Lei, poderá ser revogada, a qualquer momento, pela Administração Pública, caso a Cooperativa dos Catadores de Castilho - COOPERCAST venha a ser destituída, extinta ou encerre suas atividades, retornará os bens públicos, objetos desta Lei, ao Poder Público Municipal.

Art. 10º - Findo o prazo de vigência contratual de uso, todas as benfeitorias e acessões existentes no imóvel, incluídas aquelas introduzidas pela Cooperativa dos Catadores de Castilho - COOPERCAST, passarão a integrar o Patrimônio Municipal, sendo vedado qualquer direito de retenção sobre as mesmas, qualquer tipo de compensação ou indenização sobre as mesmas.

Art. 11º - O Município celebrará contrato administrativo de concessão de uso dos bens públicos com a Cooperativa dos Catadores de Castilho - COOPERCAST, com base nesta Lei, podendo efetuar ajustes necessários, desde que não interfiram na finalidade pública de seu uso.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 08 de dezembro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.232, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Cria o Programa Municipal de Incentivo e Apoio a Produção de Mel de Abelha denominado CASTILHO MAIS DOCE, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Castilho-SP, como parte integrante do Programa **“Campo Acolhedor”**, o Programa de Incentivo e Apoio a Produção de Mel de Abelhas, de caráter socioambiental e econômico, denominado **“CASTILHO MAIS DOCE”**, a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, tendo como objetivo incentivar e apoiar o morador castilhense interessado em se tornar um apicultor, fornecendo kits e cursos, para que o mesmo realize o resgate e crie enxames em propriedades rurais ou áreas municipais que poderão ser designadas para esta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 964

Página 16 de 21

criação.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I - possibilitar conhecimento aos produtores em uma nova alternativa para complementação de renda, com baixo investimento e tempo despendido para esta atividade;

II - promover a conservação da fauna e flora municipais;

III - atender o Desenvolvimento Sustentável (ODS), contidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

IV - possibilitar maior integração entre os produtores envolvidos, devido a identificação de grupo proporcionada pelo Programa;

V - possibilitar estágio a alunos do ensino técnico e superior de agrárias, residentes no município;

VI - realizar parcerias com as usinas e empresários da região para doação de mudas melíferas;

VII - fomentar o surgimento de nova atividade regional, podendo o Município de Castilho-SP ter um mel próprio e agregar valor ao produto;

VIII - fomentar ações de organização do sistema de produção, comercialização local e regional;

IX - garantir apoio e assistência técnica aos beneficiários do Programa, inclusive por meio das instituições parceiras;

X - apoiar a organização dos produtores junto as associações e cooperativas, visando inserir e priorizar seus produtos para comercialização nos programas institucionais de aquisição de alimentos.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal impulsionará a conscientização ambiental dos munícipes, estimulando o engajamento de todos na preservação desses importantes polinizadores, servindo de modelo para outras cidades a se tornarem amigas das abelhas e ajudarem a salvar este inseto, a natureza e a todos nós, diante da dependência da natureza para sobreviver.

Art. 3º O beneficiário do Programa deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

I - ser produtor rural ou morador da área urbana, que possua mais de 18 (dezoito) anos, e que não seja alérgico a apitoxina;

II - possuir área localizada na zona rural ou urbana devidamente cadastrada e autorizada para a montagem de apiário, devendo ser de fácil acesso, possuir um raio de segurança de pelo menos 500m (quinhentos metros) de casas e criações de animais;

III - não esteja em débitos junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, no período anterior a implantação do Projeto;

IV - concordar em atuar como “guardião das abelhas”, sendo pessoa responsável pelo resgate e criação das abelhas que estiverem em risco, tanto para elas como para a população, se comprometendo a zelar e se tornar um fornecedor de mel;

V - firmar o termo de compromisso com a Secretaria

Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo para a execução do Programa, após o processo de seleção.

Art. 4º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que atuará de forma a fomentar a preservação das abelhas no Município de Castilho-SP, cadastrando e selecionando munícipes interessados e que se enquadrem nas condições do Programa, desenvolvendo as seguintes ações:

I - realizar a divulgação, cadastramento e seleção das pessoas interessadas em se tornar um apicultor;

II - indicar o local onde ocorrerão as capacitações teóricas e práticas;

III - fornecer assistência técnica, e ministrar cursos de capacitação (inicial e intermediário) aos beneficiários do Programa, podendo para tanto contratar assessoria especializada;

IV - ser o ponto de referência para o recebimento de chamadas visando a remoção de enxames, entrando em contato com os apicultores cadastrados para que atuem na remoção;

V - fornecer os kits para a execução do Programa, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), caixas para receber os enxames, cera alveolada, suporte de colméia de 04 pés de vergalhão 5/16”, formão saco-quadrados em aço inox, fumigador, entre outros que forem necessários;

VI - realizar parcerias com as usinas e empresários da região para doação de mudas melíferas;

VII - fornecimento de apoio para o armazenamento, transporte e comercialização da produção obtida, inclusive mediante a organização dos produtores junto as associações e cooperativas;

VIII - coordenar o processamento, compra e forma de escoamento do mel produzido, podendo ser fornecido na merenda escolar do município, contribuindo para o aumento nutricional e imunológico das crianças castilhenses.

Art. 5º Compete ao produtor no desenvolvimento das atividades estabelecidas pelo Programa:

I - indicar e delimitar a área apropriada para a montagem do apiário;

II - zelar pela conservação dos materiais recebidos para a montagem do apiário;

III - frequentar os cursos de capacitação estabelecidos na execução do Programa;

IV - atuar como “guardiões das abelhas”, resgatando e manejando com intuito de produção de mel, assinando termo de compromisso para o recebimento do kit necessário para o início das atividades;

V - responsabilizar pela comercialização da produção de mel com a coordenação da Prefeitura, que terá autonomia para determinar o destino final deste mel;

VI - seguir os protocolos e orientações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 964

Página 17 de 21

regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, em especial o processo de seleção dos interessados na participação do Programa, estabelecendo a quantidade de produtores a serem atendidos e os critérios de seleção, tudo de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira existente.

Art. 7º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, nos orçamentos de 2022 e seguintes, crédito adicional especial no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com a implantação do Programa de Incentivo e Apoio a Produção de Mel de Abelhas, de caráter socioambiental e econômico, denominado **“CASTILHO MAIS DOCE”**

Art. 8º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Fica também o Poder Executivos o autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias dos Exercícios 2022 e seguintes.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 08 de dezembro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 144/2022/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: T. G. Produções e Eventos Ltda – EPP.

Objeto: Contratação da empresa T. G. Produções e Eventos Ltda – EPP, na condição de empresário exclusivo, para apresentação da atração artística “Theo Rubia”, no dia 10 de dezembro de 2022, para abrilhantar show artístico no Município de Castilho.

Valor: R\$ 60.000,00.

Data da assinatura: 06/12/2022.

Vigência: 31/12/2022.

Modalidade: Inexigibilidade 09/2022.

Fundamento: inc. III, do art. 25, da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 07 de dezembro de 2022.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 145/2022/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Ricardo Vinicius da Silva – Produções – ME.

Objeto: Contratação da empresa Ricardo Vinicius da Silva – Produções – ME, na condição de empresário exclusivo, para apresentação da atração artística “Banda Brasil 2000”, no dia 16 de dezembro de 2022, para abrilhantar show artístico no Município de Castilho.

Valor: R\$ 25.000,00.

Data da assinatura: 06/12/2022.

Vigência: 31/12/2022.

Modalidade: Inexigibilidade 10/2022.

Fundamento: inc. III, do art. 25, da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 07 de dezembro de 2022.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 146/2022/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: R V da Silva Produções Artística Ltda – ME.

Objeto: Contratação da empresa R V da Silva Produções Artísticas Ltda – ME, na condição de empresário exclusivo, para apresentação da atração artística “Banda Santa Mônica”, no dia 17 de dezembro de 2022, para abrilhantar show artístico no Município de Castilho.

Valor: R\$ 28.000,00.

Data da assinatura: 06/12/2022.

Vigência: 31/12/2022.

Modalidade: Inexigibilidade 11/2022.

Fundamento: inc. III, do art. 25, da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 07 de dezembro de 2022.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 147/2022/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Amendola & Amendola Software Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Administração Municipal.

Valor: R\$ 340.802,00.

Data da assinatura: 06/12/2022.

Vigência: 06/12/2023.

Modalidade: Pregão 56/2022.

Fundamento: Lei Federal 10.520/02.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 964

Página 18 de 21

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 08 de dezembro de 2022.

Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 964

Página 19 de 21

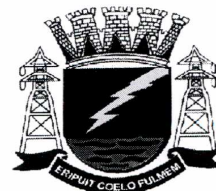
Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022

EDITAL Nº 10

CONVOCAÇÃO

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, nos termos da legislação vigente e do **Edital nº 01 do Concurso Público nº 02/2022**, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 10 de outubro de 2022 e publicado na edição de Ano V, Edição nº 946, página 05, do Diário Oficial Eletrônico, em conformidade com Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018, <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho>. O(s) candidato(s) abaixo indicado(s) deve(m) comparecer no Departamento de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, sito a Praça da Matriz, 247 – Centro – na cidade de Castilho/SP, no período de **08 a 21 de dezembro de 2022**, no horário compreendido entre as **8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**, em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação.

- 1) O candidato deve comparecer pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos.
- 2) O candidato que não comparecer no prazo estipulado neste Edital de Convocação ou não apresentar os documentos no **Capítulo 7** do Edital nº 01 do Concurso Público nº 02/2022 será **eliminado** do presente certame.
- 3) Em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação ou Exame médico e psicológico.
- 4) O candidato que não for aprovado nos exames médicos em conformidade com o emprego, exame psicológico e ser considerado inapto no ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, **será eliminado do Concurso Público**, em conformidade com o Item 7.7 do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 02/2022.
- 5) Apresentar os seguintes documentos em atendimento ao **Item 7.5** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 02/2022.

Praça da Matriz, 247 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: rh@castilho.sp.gov.br

Página nº 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

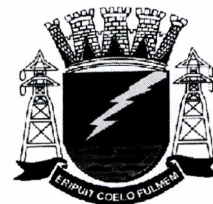
Ano V | Edição nº 964

Página 20 de 21



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



7.5. Serão exigidos no ato de contratação e posse do candidato, os documentos abaixo relacionados em **CÓPIA AUTENTICADA**:

- a) Cédula de identidade (RG), frente e verso;
- b) Título de eleitor;
- c) Cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- d) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do **sexo masculino**;
- e) CNH categoria “D” ou superior;
- f) Comprovante de Escolaridade – **Ensino Fundamental Completo**;
- g) Certificado de conclusão dos cursos de Operador de Máquinas Pesadas, de acordo com Item 1.1 do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 02/2022.
- h) Cadastro do NIT/PIS/PASEP;
- i) Certidão de nascimento ou casamento;
- j) Comprovante de residência (Conta Luz, Água ou Telefone);
- k) Cartão de vacina devidamente atualizado;
- l) CTPS (somente da página que consta a foto e o seu verso), caso CTPS digital gerar e imprimir (não precisa autenticar); e
- m) Caso se desligou nos últimos 02 (dois) anos de emprego/cargo/função pública, apresentar comprovante de desligamento ou exoneração. (portaria de exoneração, termo de rescisão contratual, declaração do órgão público).

No original deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração completa do Imposto de Renda do ano base atual, devidamente com o comprovante de entrega ao fisco, conforme normas da Receita Federal do Brasil ou prova de estar isento;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União;
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- c) Declaração Negativa de Acúmulo de Emprego Comissão/Efetivo/Temporário/Função Pública (modelo no site www.castilho.sp.gov.br);
- d) Certidão de Quitação Eleitoral emitida Justiça Eleitoral;
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- e) Certidão de Execuções Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos; (Caso resida no estado de São Paulo <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> sendo as certidões SAJ e SIVEC). Cada estado da federal é um Tribunal de Justiça.
- f) 01(uma) foto 3x4 recente;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotações caso seja física; e

Praça da Matriz, 247 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: rh@castilho.sp.gov.br

Página nº 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

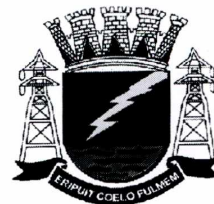
Ano V | Edição nº 964

Página 21 de 21



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



- o) Número da conta salário ao qual a Prefeitura tem convênio com a instituição bancária para depósito do pagamento (caso não tenha será fornecido autorização para abrir a conta salário pelo Departamento de Recursos Humanos);

6) Relação de Candidato(s) Convocado(s).

OPERADOR DE MÁQUINAS – 44 Horas Semanais

CLASS	NOME DO(a) CANDIDATO(a)	RG Nº
2º	ADEMIR DOS SANTOS	24.440.949-3
3º	EDUARDO ANTONIO DA SILVA	42.756.230-2
4º	SERGIO RODRIGUES PEREIRA PINTO	25.988.401-7
5º	AMAURO DOS SANTOS FIALHO	44.694.602-3
6º	BRUNO DE OLIVEIRA SANTANA	48.476.534
7º	WESLEY JOHNATHAN DE SOUZA ROCHA	43.026.420-3

Castilho, 08 de dezembro de 2022


PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito